LEI MUNICIPAL Nº 483 DE 23 DE JUNHO DE 2.000.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Biblioteca Itinerante, como extensão da Biblioteca Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1°- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a biblioteca itinerante, como extensão da Biblioteca Municipal.

ARTIGO 2° - A biblioteca itinerante terá por objetivo a visita aos bairros, associações de moradores, instituições, Câmara Municipal, Igrejas, Ginásios Esportivos e Templos, etc ...

ARTIGO 3° - A duração da visita será de, no mínimo, 7 (sete) dias em cada localidade.

ARTIGO 4° - A função da biblioteca itinerante será a de levar a Cesta da Cultura à população barrense.

ARTIGO 5° - A Cesta da Cultura será composta de, no mínimo 60 livros atuais, atendendo o interesse de todos os níveis de ensino; fotografias, cartões- postais, vídeos e similares sobre o patrimônio artístico e histórico nacional e local; jogos educativos, etc .

ARTIGO 6°- A condução deste Projeto far-se-á através de professores da Rede de Ensino Municipal e dinamizada em parceria

com outras Redes de Ensino existente no Município, sobretudo, através de nossas manifestações culturais.

ARTIGO 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 8°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JUNHO DE 2.000.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Regs. as fls. 113, 113 U, 114 do livro próprio.